



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

091

**LEI Nº 1.244/95**  
**De 28 de Setembro de 1995.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE OS BENS ABAIXO ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PEDRO ANTONIO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 109, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, entidade filantrópica inscrita no CGC/MF sob nº 50.819.580/0001-11, sediada nesta cidade, a concessão de direito real de uso do prédio de propriedade da Municipalidade, com a área edificada de 1.512,11 metros quadrados, situado à Avenida Papa João XXIII, nº 1.128, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, cujo terreno com a área de 5.000,00 metros quadrados tem a seguinte descrição:

“Começa na esquina da Avenida Papa João XXIII, com a Rua Durvalino Costa e Silva e segue por esta Rua 40,95 m. (quarenta metros e noventa e cinco centímetros); deflete à esquerda e segue dividindo com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, (ora doadora e pelo restante do imóvel), na extensão de 122,20 m. (cento e vinte e dois metros e vinte centímetros), deflete à esquerda e segue 40,96 m. (quarenta metros e noventa e seis centímetros), pela Rua Cândido Aires, (outrora Rua Projetada); deflete à esquerda e segue 122,00 m. (cento e vinte e dois metros), pela Avenida Papa João XXIII, até a esquina onde teve começo”.

**ART. 2º** - O prédio objeto da presente concessão destina-se ao funcionamento do hospital, inclusive Pronto-Socorro.

**Parágrafo Único** - Os equipamentos da Municipalidade instalados no referido prédio (relação anexa), ficam fazendo parte da presente concessão, inclusive os seguintes veículos:

a) veículo marca GM/Caravan 3 portas, ano 1991, branca, placa DZ-7706, chassi 9BGVN15DMMB101852, certificado de propriedade SP nº 118791782, expedido em 20.06.91, pela DELPOL de Pilar do Sul;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

092

*Alb*

c) veículo marca GM/Chevrolet ambulância, ano 1989, branca, placa BZ-5242, chassi 9BGVN15DKKB128192, certificado de propriedade SP nº 081610226, expedido em 22.09.89 pela DELPOL de Pilar do Sul;

**ART. 3º** - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 40 (quarenta) anos, a contar da assinatura do instrumento.

**ART. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros à **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de acordo com o constante na minuta anexa, inclusive, proceder a revisão de valores a cada seis meses.

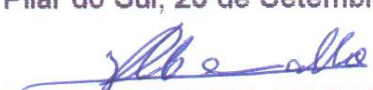
**ART. 5º** - Fica dispensada a concorrência, uma que se trata de concessão de uso destinada a entidade filantrópica.

**ART. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**ART. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 28 de Setembro de 1995.

  
**NARCIZO JOSÉ**  
Procurador Geral

  
**PEDRO ANTONIO DE CARVALHO**  
- Pref. Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
**AMAURI DE GOES**  
Aux. de Diretoria III



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

093

*Handwritten signature*

## RELAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS, QUE FAZEM PARTE DA LEI 1.244/95 DE 28/Setembro/1995, ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO.

<u>MATERIAL</u>	<u>Nº CADASTRO</u>
01 Fichário de aço c/ 2 gavetas	143
01 Calculadora Sharp EL-230 bolso	2.213
12 Estantes de aço	
01 Mesa cer. 1,20 3 gavetas	1.899
01 Cadeira giratória G-90	1.721
01 Cadeira BF-1 est.	1.924
01 Aspirador circ. C-5000 (à consertar)	1.835
01 Carro p/ transp. plataforma	1.826
01 Escada aço c/ 5 degraus	2.211
01 Armário vidro aço c/ porta	2.153
09 Estantes de aço	
01 Cadeira BF-1 est.	1.925
02 Mesas cer. 1.20	1.407/1.750
01 Mesa mad. (fáb. p.)	1.773
01 Cadeira giratória G-90	1.720
02 Cadeiras BF-1 est.	1.637/1.906
01 Máquina esc. Underwood 198	1.762
01 Máquina esc. Underwood 298	1.467
02 Bancos est. 2 lugares	2.002/2.006
03 Bancos est. 3 lugares	2.003 - 2.005
01 Cadeira giratória est.	1.751
01 Mesa p. inst. aço inox	1.792
01 Aspirador circ. C 5000	1.832
05 Berços aquecidos	1.992/1.996
01 Respirador Baby Bird c/circ. e pedes.	1.769
01 Incubadora p/ recém nascidos	1.793
01 Suporte p/ banhar recém nascidos	2.154
01 Berço infantil c/ 2 div. colc. aço	2.155
01 Berço infantil aço	2.156
01 Balança Filizola p/ rec. nasc.	263
04 Cadeiras BF-1 est.	1.913/1.915/1.918/1.926
04 Berços infantil	2.056/2.059
01 Porta saco hamper	2.103
01 Mesa de refeição em cama	2.050
03 Suportes p/ soro III c/ rodízio	2.084/2.086/2.098
01 Suporte p/ saco roupa suja	2.173
02 Cadeiras BF-1	1.914 - 1.927
03 Cama tipo Fawler	2.165/167
01 Mesa de refeição em cama	2.045
03 Criado de aço	2.168/170

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

*Handwritten number 3*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

094 *fl*

02 Berço Infantil	2.054/055
01 Suporte p/ soro III c/ rodízio	2.085
01 Porta saco roupa suja	2.103
01 Cama Fawler c/ colchão	2.027
04 Suporte p/ soro	2.161/164
01 Cama Fawler c/ colchão	2.036
02 Cama tipo Fawler c/ colchão	2.159/160
01 Berço infantil c/ 2 div. colch. aço	2.158
01 Mesa de refeição em cama	2.050
02 Armário aço 2 portas c/ 4 div.	551/552
03 Carro p/ transp. mat. limpeza	1.802/804
01 Cadeira gulliana branca	1.151
05 Cama Fawler c/ colchão	2.028/032
01 Cama Recuperação UTI mod. E. 151	1.730
05 Mesa de refeição em cama	043/044-2046/051/052
01 Escadinha c/ 2 degraus	1.989
04 Suporte p/ soro III c/ rodízio	2.083/2.091/094
01 Cadeira de roda p/ banhar paciente	2.171
01 Suporte p/ saco roupa suja	2.172
01 Biombo (separador de camas)	2.178
01 Suporte p/ soro	291
02 Camas tipo Fawler	2.179/180
01 Mesa p/ inst. c/ 3 rodas	2.181
06 Camas Fawler c/ colchão	2.021/026
04 Suporte p/ soro III c/ rodízio	2.088/090-2.097
06 Mesa de refeição em cama	2.037/2.042
02 Escadinha c/ 2 degraus	1.990/1.991
01 Porta saco tipo hamper	2.157
02 Balcão de aço fechado	2.105/2.106
01 Banco giratório	2.065
01 Banco estofado 2 lugares	2.008
01 Banco estofado 1 lugar	1.997
01 Foco auxiliar	1.796
01 Armário de vidro c/ 1 porta	2.063
01 Estante aço	1.957
01 Fichário aço 2 divisões	1.767
02 Lâmpioes à gaz c/ botijão	474-637
01 Filtro de água	237
01 Acionador autom. p/ luz de merg. c/ 4 bat.	2.209
01 Carro p/ transp. de bandejas	1.829
01 Armário de vidro c/ 1 porta	2.182
01 Carrinho aço c/ bacia e lix. p/ curativo	2.183
01 Negatoscópio 1 corpo	1.795
01 Fichário mad. (fab. p.)	2.212
01 Enceradeira CRISMAR CR 300 R.	2.145
01 Suporte p/ bacias	2.176
01 Suporte p/ soro III c/ rodízio	2.099

4

Alameda, 265 - Centro - Pilar do Sul - SP - CEP 18190-000 - Fones (0152) 78-1411 - 78-1412 - (Setor de Compras Fax 78-1413)

ART. 2º - Para fins normativos, a presente  
Lei subsidiar-se-á pelas normas'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

095 *AB*

01 Estante aço	
01 Suporte p/ saco hamper	2.104
01 Mesa aço p/ inst. c/ ganchos e 4 rodas	2.174
01 Refletor parab. c/ 3 lâmpadas e 2 baterias	467
02 Mesa aço p/ inst.	2.177 - 1.819
01 Suporte para soro	290
01 Respirador MARK-8 c/ circuito	1.770
01 Aspirador circ. C-5000	1.834
01 Refletor parabólico	2.066
01 Mesa p/ circ. MERCEDES IMC	2.175
01 Negatoscópio 2 corpos	1.794
02 Foco cirurgico	1.816/1.817
01 Condicionador de ar Springer	1.760
01 Suporte p/ 2 bacias	1.808
01 Armário de vidro 1 porta	2.061
01 Escadinha c/ 2 degraus	1.986
01 Unidade cuidado int. p/ rec. nasc. BA-50 c/ rean.	1.836
01 Porta saco hamper	2.102
02 Mesa aux.p/ circ. aço inox	1.819/1.823
01 Condicionador ar Springer	1.759
01 Aspirador circ. C-5000	1.833
01 Mesa obstétrica e circ. comp. mod. MA-200	1.818
01 Lavador 50 Kg	1.814
01 Carro p/ roupa	1.805
03 Balcão de aço fechado	2.107/2.109
01 Calandra	1.812
01 Mesa de madeira (fab. p.)	965
01 Carro p/ roupa seca	1.810
01 Secador condicionador	1.813
01 Ferro de passar roupas	1.807
01 Carro p/ roupa suja c/ tampa	1.811
01 Carro p/ roupa	1.806
01 Carro p/ transporte de materiais	1.827
01 Extrator	1.815
10 Estantes	
01 Refrigerador banco de sangue	1.782
02 Cadeiras BF-1	1.910/1.922
01 Mesa p/ inst. aço inox	1.791
01 Suporte p/ braços CR-321	2.101
01 Divã p/ exames	2.018
01 Mesa aux. p/ cir.	1.809
01 Eletrocardiógrafo ECG. 6 FUNBEC	1.781
01 Suporte p/ soro	244
01 Divã p/ exames	2.016
01 Armário de vidro c/ 1 porta	2.189
01 Bancoi estofado 2 lugares	2.003
01 Armário aço 2 divisões	317





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

096

01 Cama de madeira - Solteiro	239
01 Criado madeira	267
01 Banco estofado p/ 3 lugares	2.001
02 Botijão de gás	
01 Fogão à gás c/ 8 queimadores	1.831
02 Filtro de água	2.187/2.188
01 Liquidificador Britânia	2.146
02 Forno elétrico SITEC 3 câmaras sob.	1.800/1.801
01 Refrigerador vert. c/ 4 portas	1.825
08 Estantes aço	
01 Carro p/ transp. bandejas	1.828
04 Cadeiras BF-1 est.	1.907/1.911/1.920 e 1.923
01 Fogão DAKO 2 bocas c/ 1 bot. gás	2.186
02 Mesa de madeira (fab. p.)	2.184/2.185
01 Autoclave horiz. hospitalar HVE 23	1.824
02 Estantes aço	1.938/1.939
01 Mesa de madeira (fab. p.)	2.191
01 Estufa	249
01 Autoclave LUFERCO mod. 39.223	2.190
01 Aspirador NEVONI	251
02 Bomba MARK D 5-8	1.644/1.645
02 Bomba MARK D 5-8	1.679/1.680
01 Roupeiro aço 4 divisões	549
02 Cadeiras BF-1 est.	1.919/1.921
01 Banco est. 3 lugares	1.999
01 Mesa aux. p/ cir.	1.821
01 Escadinha 2 degraus	1.987
01 Foco circ. c/ pedestal	268
01 Biombo p/ separação	2.192
03 Suporte p/ soro III c/ rodízio	2.093/2.095/2.100
02 Cadeiras BF-1 est.	1.916/1.930
02 Berço infantil	2.053/2.060
03 Cama Fawler	2.033/2.035
03 Mesa de refeição em cama	2.047/2.049
01 Escadinha 2 degraus	1.988
01 Cadeira de rodas	1.982
01 Estante aço	
01 Serra de gesso	1.790
01 Divã p/ exames	2.017
01 Cadeira madeira branca	247
01 Negatoscópio 1 corpo	1.983
01 Banco est. p/ 3 lugares	2.088
01 Negatoscópio 1 corpo	1.985
01 Divã p/ exames	2.015
02 Cadeiras BF-1 est.	1.908/1.912
01 Mesa 1,20 imbuia	1.903
01 Otoscópio KOLE c/ 5 bicos	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

097 *lb*

01 Aparelho medir pressão	
01 Negatoscópio 1 corpo	1.984
01 Escadinha 2 degraus	2.196
01 Divã p/ exames	2.019
02 Cadeiras BF-1 est.	1.928 - 1.929
01 Otoscópio KOLE	
01 Mesa 1,20 imbuia	1.905
01 Mesa aux. p/ circ. aço	1.822
01 Banco est. 2 lugares	2.000
01 Desfibrilador Transmai 6 NDI	1.771
01 Monitor teb. c/ imagem cong.	1.772
01 Mesa p/ monitor e desfibrilador	2.201
01 Armário de vidro c/ 1 porta	2.062
01 Respirador Bird Mark-7	1.784
01 Divã p/ exames	2.020
01 Mesa aux. p/ cir.	1.820
01 Escadinha 2 degraus	2.197
01 Mesa aço inox p/ circ.	2.198
01 Suporte p/ soro III c/ rodízio	2.087
01 Banqueta	2.199
02 Estantes aço	
01 Mesa madeira comprida	713
01 Protetor Raio X	388
01 Cadeira BF-1 est.	1.917
01 Mesa 1,20 imbuia	1.904
01 Cadeira est. comum	168
01 Ventilador ARNO 110 V	2.195
01 Tanque p/ revelação Raio X	610
01 Mesa mad. (base fórmica)	256
04 Estantes aço	
01 Banco giratório	2.064
07 Balcão aço fechado	2.067/2.073
01 Banco est. 2 lugares	2.007
01 Bebedouro	2.137
01 Banco est. 3 lugares	2.006
01 Banco est. 2 lugares	2.006
01 Banco est. 3 lugares	2.007
01 Banco est. 2 lugares	2.001
01 Banco est. 2 lugares	2.004
01 Banco 3 lugares	2.004
01 Fichário de madeira (fab. p.)	2.193
01 Fichário de madeira (fab. p.)	2.194
01 Aparelho telefônico	1.682
01 Interfone Amelco	2.210
01 Banco est. 2 lugares	1.999
02 Camas madeira	238 - 240
01 Mesa madeira c/ 2 gav. (fab. p.)	451

7

Almeida, 265 - Centro - Pilar do Sul - SP - CEP 18190-000 - Fones (0152) 78-1411 - 78-1412 - (Setor de Compras Fax 78-1413)

ART. 2º - Para fins normativos, a presente  
Lei subsidiar-se-à pelas normas'





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

098

01 Armário aço 2 div.	288
01 Louza pequena madeira	2.206
01 Mural de mad. p/ avisos	2.208
05 Criados aço	2.202/2.205-2.207
01 Armário de vidro c/ 2 portas	1.128
01 Cadeira BF-1 est.	1.074
01 Mesa mad. 2 gav. 1,10	1.088
01 Mesa mad. pequena (fab. p.)	1.380
01 Escadinha c/ 2 degraus	1.120
01 Roupeiro aço GRP MARVAN	1.090
01 Escadinha 2 degraus	1.121
01 Roupeiro aço GRP MARVAN	1.091
01 Divã p/ exames	1.497
03 Estantes de aço	798-799-800
01 Mesa madeira pequena	2.216
01 Arquivo madeira c/ 12 divisões	2.217
02 Aparelhos telefônicos Tellart	2.224/2.225
04 Mosquiteira tenda madeira	2.244/2.247
02 Port-comida term. 4 div. 37X31X10	2.258/2.259
01 Aparelho de anestesia	2.419
01 Cx. madeira p/ mat. curativo c/ 24 lugares	2.455
01 Filtro d'água	2.464
02 Aparelho Telefônico	2.472/2.473
01 Compressor de ar "Dia-pump" mod. C	2.474
01 Cama tipo Fawler	2.475
01 Compressor Ar mod. 13201	2.476
01 Cadeira plástica laranja	2.477
01 Escadinha 2 degraus	2.478
01 Aspirador compressor "Dia pump" mod. CA	2.479
01 Banco giratório	2.480
01 Filtro de água	2.481
01 Esfignomanômetro	2.482
01 Aparelho telefônico	2.483
02 Mosquiteira de madeira	2.484/2.485
01 Cadeira plástica branca	2.486
01 Porta saco tipo hamper	2.487
01 Amplificador Delta 9114 60 W 1 HF	2.488
01 Microfone Dinâmico 1035 Delta	2.489
03 Esfignomanômetro	2.490/2.491/2.492
02 Mesa madeira branca 80x80x80	2.493/2.494
02 Relógio parede Heller Cosmos	2.500/2.501
01 Otoscópio completo	2.555
02 Cavalete madeira	2.654/2.655
01 Fichário madeira c/ 10 div.	2.656
01 Banco madeira pequeno	2.657
01 Bisturi elet. medcir UR-3	3.142
01 Cama solteiro cerc. c/ colchão	3.143





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

099 *Alb*

01 Louza mad. nomes pacientes	3.146
02 Carrinho T-100 p/ oxigênio	3.159/3.160
01 Escada pintor 8 degraus	3.318
01 Compressor umbraço 1/6 110 V	3.333

-----

Pilar do Sul, 28 de Setembro de 1995.

**PEDRO ANTONIO DE CARVALHO**  
- Pref. Municipal -

**NARCIZO JOSÉ**  
Procurador Geral



## "CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO"

**"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DE OUTRO LADO A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL".**

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265 em Pilar do Sul, Estado de São Paulo neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO ANTONIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 3.115.008 - SSP/SP e CPF nº 166.311.538-91, residente e domiciliado à Rua Coronel Batista, nº 413 - Pilar do Sul/SP., doravante denominada "**CONCEDENTE**"; e de outro lado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, entidade assistencial e filantrópica, inscrita no CGC/MF sob nº 50.819.580/0001-11, sediada à Avenida Papa João XXIII, nº 1.128 - Bº Campo Grande, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada nesta por seu Presidente Sr. **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA ROSA**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 14.927.370 e CPF nº 087.326.358-85, residente e domiciliado à Rua José Braga Sobrinho, nº 528 - Pilar do Sul/SP., doravante denominada "**CONCESSIONÁRIA**"; têm entre si justo e contratado a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre bens pertencentes à Municipalidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - A CONCEDENTE** é legítima proprietária do prédio situado à Avenida Papa João XXIII, sob nº 1.128, Bairro do Campo Grande, nesta cidade, cuja edificação têm uma área de 1.512,11 metros quadrados e o terreno têm uma área de 5.000,00 metros quadrados, assim descrito:

"Começa na esquina da Avenida Papa João XXIII, com a Rua Durvalino Costa e Silva e segue por esta Rua 40,95 m. (quarenta metros e noventa e cinco centímetros); deflete à esquerda e segue dividindo com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, (ora doadora e pelo restante do imóvel), na extensão de 122,20 m. (cento e vinte e dois metros e vinte centímetros); deflete à esquerda e segue 40,96 m. (quarenta metros e noventa e seis centímetros), pela Rua Cândido Aires, (outrora Rua Projetada); deflete à esquerda e segue 122,00 (cento e vinte e dois metros); pela Avenida Papa João XXIII, até a esquina onde teve começo".





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

101

**Parágrafo Único** - O imóvel acima mencionado está inserido no terreno com área maior matriculado sob nº 7.917 - no CRI. da Comarca de Piedade/SP.

**CLÁUSULA 2ª** - A **CONCEDENTE** devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.244/95, de 28/Setembro/1995, outorga a presente Concessão de Direito Real de Uso à **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 40 (quarenta) anos a contar da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA 3ª** - Os equipamentos da Municipalidade instalados no referido prédio (relação anexa), ficam fazendo parte da presente concessão, inclusive os seguintes veículos:

a) veículo marca GM/Caravan 3 portas, ano 1991, branca, placa DZ-7706, chassi 9BGVN15DMMB101852, certificado de propriedade SP nº 118791782, expedido em 20.06.91, pela DELPOL de Pilar do Sul;

b) veículo marca GM/Chevrolet ambulância, ano 1989, branca, placa BZ-5242, chassi 9BGVN15DKKB128192, certificado de propriedade SP nº 081610226, expedido em 22.09.89 pela DELPOL de Pilar do Sul;

**Parágrafo Único** - Ficam excluídas da presente concessão os equipamentos pertencentes ao Governo do Estado de São Paulo que se encontram no prédio objeto da Concessão.

## DA DESTINAÇÃO E OBJETIVOS:

**CLÁUSULA 4ª** - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter em funcionamento no prédio objeto da concessão um hospital, inclusive pronto-socorro, com objetivo de assegurar:

- a) o aumento da eficácia no atendimento ambulatorial e primeiros socorros da população;
- b) a obtenção do máximo rendimento dos gastos públicos nos serviços de saúde;
- c) o oferecimento de melhores condições de controle no sistema de saúde pela população;
- d) a melhoria geral dos padrões de saúde do Município;
- e) a descentralização da execução do plano de saúde do Município.

**Parágrafo Único** - Os contratantes comprometem-se, de acordo com as possibilidades financeiras, a cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos dos artigos 219 e seguintes da Constituição Estadual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

102

## OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

**CLÁUSULA 5ª - A CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter em funcionamento o hospital e o pronto-socorro, procurando adimplir os objetivos da cláusula quarta, além de:

- a) celebrar convênio com o Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde, Secretaria da Promoção Social e outras entidades, no sentido de receber recursos para manutenção e desenvolvimento da área de saúde do Município;
- b) manter um quadro de pessoal compatível com o atendimento e com gerenciamento técnico, no sentido de evitar que ocorra déficit financeiro;
- c) ser a única responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados por ela contratados;
- d) não realizar qualquer mudança nas edificações existentes no local, sem que haja autorização expressa da **CONCEDENTE**;
- e) manter sempre limpo o prédio objeto da presente concessão, inclusive o respectivo terreno, bem como em perfeito funcionamento os equipamentos existentes no local;
- f) manter no mínimo o número de atendimentos feitos na data da assinatura deste contrato, ficando o repasse de verba objeto da alínea "a", cláusula 6ª, proporcional ao número de atendimentos.

## OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

**CLÁUSULA 6ª - A CONCEDENTE** obriga-se a dar todo apoio administrativo e financeiro para possibilitar o adimplemento dos objetivos da cláusula quarta, além de:

- a) repassar mensalmente até o final de cada mês, a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) destinado ao pagamento de todas as despesas de custeio e manutenção, tais como salários e encargos, material de limpeza, medicamentos, luz e água, telefone, alimentos e demais despesas necessária ao bom desempenho da atividade hospitalar, bem como na aquisição de pequenos equipamentos;
- b) continuar promovendo investimento na aquisição de novos equipamentos e em edificações, se necessário.

**Parágrafo Único** - Quando a **CONCESSIONÁRIA** der início ao funcionamento da maternidade a **CONCEDENTE** obriga-se a aumentar o valor do repasse a que se refere a alínea "a" para R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

## DA ADMINISTRAÇÃO:

**CLÁUSULA 7ª - A CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter um Diretor Administrativo, que será o responsável pelo gerenciamento da entidade, com plena soberania para dirigir e controlar os empregados, acompanhado, inclusive, os serviços prestados pelo Hospital e Pronto-Socorro.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

*Alb*  
103

**CLÁUSULA 8ª** - O Conselho Municipal de Saúde regulamentado pela Lei Complementar nº 028, de 03/Julho/1991, alterada pela Lei Complementar nº 042, de 19/Setembro/1991, terá acesso para fiscalizar os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, não podendo, no entanto, interferir no gerenciamento.

## DA RESCISÃO:

**CLÁUSULA 9ª** - A presente concessão poderá ser rescindida por infração legal ou contratual, respondendo por perdas e danos a contratante que vier a dar causa.

**CLÁUSULA 10** - A **CONCEDENTE** somente poderá denunciar ou rescindir o presente contrato de concessão, após deliberação favorável do Conselho Municipal de Saúde e mediante decreto legislativo aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, autorizando a prática do ato administrativo.

**CLÁUSULA 11** - Em caso de rescisão a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a devolver imediatamente os bens objeto da presente concessão, ficando a **CONCEDENTE** autorizada a continuar usando a personalidade jurídica da entidade por mais seis meses para possibilitar os acertos legais e jurídicos necessários.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS:

**CLÁUSULA 12** - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a prestar contas nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, referente aos recursos repassados pela **CONCEDENTE** no respectivo período.

## DISPOSIÇÕES FINAIS:

**CLÁUSULA 13** - As novas edificações construídas no terreno objeto da Concessão, bem como os novos equipamentos adquiridos pela **CONCEDENTE** e colocados à disposição da **CONCESSIONÁRIA**, serão regulados por este Contrato não havendo necessidade de aditamento.

**CLÁUSULA 14** - A partir da data em que o faturamento mensal (SUS) passar em nome da **CONCESSIONÁRIA**, será repassado somente a diferença para completar o valor mencionado na cláusula 6ª, alínea "a".

## DO FORO:

**CLÁUSULA 15** - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato de concessão, e que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, será competente o Foro Distrital de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

104  
*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA 16** - Por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, o qual será regido pelas regras da Lei Municipal nº 1.244/95, de 28/Setembro/1995, e demais disposições do Direito Administrativo.

Pilar do Sul, 28 de Setembro de 1995.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**- PEDRO ANTONIO DE CARVALHO -**  
**- CONCEDENTE -**

*[Handwritten signature]*  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**  
**- LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA ROSA - CONCESSIONÁRIA -**

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
**DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS**  
**DE PILAR DO SUL - SP**  
Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 2.870  
Pilar do Sul, 11 de Setembro 1995  
Funcionário: *[Handwritten signature]*

Bel. Antonio Benedito Claro da Silva  
Oficial e Tabelião